



CIRCULAR N º 14/2020-DG

Avaré, 26 de maio de 2020-

Senhor (a) Vereador (a):

**Convoca 01 (Uma) Sessão Extraordinária para o dia 28/05/2020, quinta-feira – às 19h00min e designa a matéria para a Ordem do Dia**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto, convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 28 de maio do corrente ano, quinta-feira, às 19h00min designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

**1. PROJETO DE LEI Nº 41/2020 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 351.217,36 - Secretaria Municipal de Educação)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 41/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**NESTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



01

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 28/MAI/2020 / 20  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 28/MAI/2020 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 11 de Maio de 2020.

Ofício nº 065/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a devolução a Secretaria do Estado da Educação (FUNDESP) recursos financeiros referente a contrapartida do Município consoante estabelecido no Termo de Convênio nº 00579/2016 entre a Prefeitura e a SEE.

O valor a ser devolvido é proveniente das despesas rateadas em desigualdade com os percentuais estabelecidos no convênio entre as partes e que, após a prestação de contas no início do exercício de 2020 referente ao 1º semestre do ano de 2019, verificou-se a necessidade de ajuste com a devolução do valor pago a maior pelo Estado conforme justificativa do responsável pelo Departamento de Convênio do Município, Senhor Caio Gerzely Silva.

O valor apurado pela Secretaria do Estado da Educação atualizado até Maio/2020 é de R\$ 351.217,36 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) que precisam retornar a referida secretaria para que a prestação de contas seja aceita pelo órgão responsável.

Em anexo a prestação de contas inicial do departamento de convênio, o extrato da conta em 31/01/2020, a Notificação da Secretaria do Ensino, o valor atualizado a ser devolvido e a Justificativa do DECON.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima em sessão extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

PRÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 11/05/2020 Hora: 12:30  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 209/2020  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. Nº 65/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Lido do Expediente 28 MAI 2020

DIR. DA SECRETARIA

00203/2020



02

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 41/2020**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº xx/2020)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de 351.217,36 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de transporte com alunos no primeiro semestre do exercício de 2019, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

| DESCRIÇÃO            | CODIGO              | DESCRIÇÃO                                  | VALOR - R\$       |
|----------------------|---------------------|--------------------------------------------|-------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>         | <b>06.00.00</b>     | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO           |                   |
| <b>UNIDADE</b>       | <b>06.03.00</b>     | DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL                |                   |
| <b>FUNÇÃO</b>        | <b>12</b>           | EDUCAÇÃO                                   |                   |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>     | <b>361</b>          | ENSINO FUNDAMENTAL                         |                   |
| <b>PROGRAMA</b>      | <b>2008</b>         | EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE                |                   |
| <b>ATIVIDADE</b>     | <b>2046</b>         | TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL    |                   |
| <b>FONTE</b>         | <b>92</b>           | RECURSO ESTADUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR     |                   |
| <b>COD.APLICAÇÃO</b> | <b>220.000</b>      | CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNO – SEC. DO ESTADO |                   |
| <b>DESPESA</b>       | -----               |                                            |                   |
| <b>CAT.ECONÔMICA</b> | <b>3.3.90.93.00</b> | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                | 351.217,36        |
|                      |                     | <b>TOTAL.....</b>                          | <b>351.217,36</b> |



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação de despesas no valor de R\$ 351.217,36 (Trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) das seguintes dotações orçamentárias:

| DESCRIÇÃO                    | CODIGO                           | DESCRIÇÃO                             | VALOR - R\$      |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>                 | <b>06.00.00</b>                  | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO      |                  |
| <b>UNIDADE</b>               | <b>06.02.00</b>                  | DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL            |                  |
| <b>FUNÇÃO</b>                | <b>12</b>                        | EDUCAÇÃO                              |                  |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>             | <b>365</b>                       | EDUCAÇÃO INFANTIL                     |                  |
| <b>PROGRAMA</b>              | <b>2008</b>                      | EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE           |                  |
| <b>ATIVIDADE</b>             | <b>1008</b>                      | CONSTR. DE UNIDADES DE EDUC. INFANTIL |                  |
| <b>FONTE</b>                 | <b>01</b>                        | RECURSO PRÓPRIO                       |                  |
| <b>COD.APLICAÇÃO</b>         | <b>210.000</b>                   | EDUCAÇÃO INFANTIL                     |                  |
| <b>DESPESA CAT.ECONÔMICA</b> | Ficha 213<br><b>4.4.90.51.00</b> | OBRAS E INSTALAÇÕES                   | 91.217,36        |
|                              |                                  | <b>TOTAL.....</b>                     | <b>91.217,36</b> |

| DESCRIÇÃO                    | CODIGO                           | DESCRIÇÃO                           | VALOR - R\$      |
|------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>                 | <b>06.00.00</b>                  | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO    |                  |
| <b>UNIDADE</b>               | <b>06.03.00</b>                  | DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL       |                  |
| <b>FUNÇÃO</b>                | <b>12</b>                        | EDUCAÇÃO                            |                  |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>             | <b>361</b>                       | ENSINO FUNDAMENTAL                  |                  |
| <b>PROGRAMA</b>              | <b>2008</b>                      | EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE         |                  |
| <b>ATIVIDADE</b>             | <b>2041</b>                      | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |                  |
| <b>FONTE</b>                 | <b>01</b>                        | RECURSO PRÓPRIO                     |                  |
| <b>COD.APLICAÇÃO</b>         | <b>220.000</b>                   | ENSINO FUNDAMENTAL                  |                  |
| <b>DESPESA CAT.ECONÔMICA</b> | Ficha 290<br><b>3.3.90.30.00</b> | MATERIAL DE CONSUMO                 | 10.000,00        |
|                              |                                  | <b>TOTAL.....</b>                   | <b>10.000,00</b> |



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

| DESCRIÇÃO             | CODIGO                    | DESCRIÇÃO                             | VALOR - R\$       |
|-----------------------|---------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| ÓRGÃO                 | 06.00.00                  | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO      |                   |
| UNIDADE               | 06.03.00                  | DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL         |                   |
| FUNÇÃO                | 12                        | EDUCAÇÃO                              |                   |
| SUBFUNÇÃO             | 361                       | ENSINO FUNDAMENTAL                    |                   |
| PROGRAMA              | 2008                      | EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE           |                   |
| ATIVIDADE             | 2046                      | TRANSP. DE ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL |                   |
| FONTE                 | 01                        | RECURSO PRÓPRIO                       |                   |
| COD.APLICAÇÃO         | 220.000                   | ENSINO FUNDAMENTAL                    |                   |
| DESPESA CAT.ECONÔMICA | Ficha 308<br>3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                   | 150.000,00        |
| DESPESA CAT.ECONÔMICA | Ficha 311<br>3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. TERCEIROS PJ             | 100.000,00        |
|                       |                           | <b>TOTAL.....</b>                     | <b>250.000,00</b> |

**TOTAL GERAL ..... R\$ 351.217,36**

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de Maio de 2020.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECON – DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

## JUSTIFICATIVA

Considerando os termos do Convênio nº 00579/2016, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, que possui como objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, nos termos do Plano de Trabalho que integra o referido convênio, instrumento esse onde o Estado arca com 68,14% (sessenta e oito vírgula quatorze por cento) e o município deve entrar com contrapartida correspondente a 31,86% (trinta e um vírgula oitenta e seis por cento), após análise da Secretaria Estadual de Educação que notificou a Prefeitura (anexo), solicitamos a devolução que se faz necessária devido a não comprovação da utilização dos recursos dentro do convênio sendo o Valor de R\$ 502.452,47 retirando aparte do município referente a 31,86 %, restando a devolução de R\$ 351.217,36 (trezentos e cinquenta e um mil duzentos e dezessete Reais e trinta e seis centavos) conforme calculo em anexo, o rateio de despesas ocorreu em desigualdade quanto ao previsto nos termos do referido convênio, não atingindo os percentuais lá exigidos. De modo que, para a aprovação da prestação de contas final, se faz necessária a devolução ao Estado de importância correspondente à contrapartida que o Município deveria ter efetuado.

Isto posto solicita-se a abertura de crédito adicional Especial.

Estância Turística de Avaré, 06 de maio de 2020

  
CAIO GERZELY SILVA  
DECON AVARÉ



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE AVARÉ**

[www.diretoriadeavare.com.br](http://www.diretoriadeavare.com.br)

Av. Prof. Misael EufRASIO Leal, nº 857, Vila Ayres, Avaré/SP

CEP 18.705-050 – Fones: (14) 3711 2100

E-mail: [deava@educacao.sp.gov.br](mailto:deava@educacao.sp.gov.br)

Avaré, 12 de março de 2020.

**NOTIFICAÇÃO**

**Ofício nº 07/2020 – NFI/CAF**

**Assunto: Devolução de Saldo Referente a Despesas Não Comprovadas – Convênio Transporte de Alunos (primeiro semestre do ano de 2019)**

**Interessados: Diretoria de Ensino Região de Avaré – CNPJ: 46.384.111/0087-10**

Vimos, respeitosamente, por meio deste, NOTIFICAR a Prefeitura da Estância Turística De Avaré/SP para que realize a devolução do valor das despesas não comprovadas no Convênio de Transporte de Alunos referente ao procedimento de prestação de contas do primeiro semestre do ano de 2019.

Solicitamos a devolução do saldo não comprovado, que corresponde ao valor de R\$ 349.604,56 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), considerando que o valor foi atualizado com base na correção da poupança, disponível no site do Banco Central do Brasil, tendo como base a data fim da vigência do convênio, ou seja, 31/07/2019, portanto o montante apresentado (R\$ 349.604,56) é válido para devolução até a data de 31/03/2020.

Em caso da municipalidade pretender realizar a devolução em data posterior à acima mencionada, necessário se faz que a Prefeitura Municipal entre em contato com o setor de finanças para solicitar a atualização do valor correspondente à data que será feita a devolução. Ainda, para que não restem dúvidas quanto ao valor ora cobrado, anexamos a planilha de cálculos utilizada, bem como o cálculo de correção pela poupança.

Desta forma, em respeito ao artigo 104 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista irregularidades constatadas na prestação de contas do citado convênio, deverá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré/SP efetuar a devolução integral do débito no prazo de 20 (vinte dias úteis), ressaltando que o valor apresentado corresponde a proporcionalidade aplicada ao valor

de gastos não comprovado, qual seja, 68,14% de R\$502.452,47 (quinhentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), considerando que o restante desse saldo total, 31,86%, já pertence ao município não cabendo a devolução desse percentual.

Posto isso, a presente é o bastante para NOTIFICAR a Prefeitura Municipal. Portanto, estamos no aguardo da manifestação no prazo estipulado, a fim de que realize a devolução do valor não comprovado perante a prestação de contas do convênio do transporte do primeiro semestre do ano de 2019.

Sem mais, certos da costumeira atenção que nos é dispensada, aproveitamos a oportunidade para externar os protestos da mais elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente



**Lucimeire Gomes Mendonça**  
**RG: 19.848.323-5**  
**Dirigente Regional de Ensino**  
**DER Avaré**

**AO EXMO SENHOR**  
**JÔ SILVESTRE**  
**DD. PREFEITO MUNICIPAL**  
**DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP**  
**(GABINETE)**



**AVARÉ - 1 SEMESTRE 2019**

| Data/Mês                 | Valor do Repasse (SEE) | Valor do Repasse (Município) | Despesas Executadas   |        |                       |        | Valor a ser devolvido |                       |                       |  |
|--------------------------|------------------------|------------------------------|-----------------------|--------|-----------------------|--------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|
|                          |                        |                              | Total                 | %      | % da SEE              | %      | % do Município        | SEE                   | Município             |  |
| 12/02/19                 | R\$ 179.475,30         | R\$ 83.899,09                | R\$ 94.671,00         | 68,14% | R\$ 25.000,00         | 31,86% | R\$ 69.671,00         | R\$ 154.475,30        | R\$ 14.228,09         |  |
| 15/03/19                 | R\$ 179.475,30         | R\$ 83.899,09                | R\$ 121.640,00        | 68,14% | R\$ 56.670,00         | 31,86% | R\$ 64.970,00         | R\$ 127.805,30        | R\$ 18.929,09         |  |
| 10/04/19                 | R\$ 179.475,30         | R\$ 83.899,09                | R\$ 166.098,30        | 68,14% | R\$ 46.418,30         | 31,86% | R\$ 19.620,00         | R\$ 33.057,00         | R\$ 64.279,09         |  |
| 14/05/19                 | R\$ 179.475,30         | R\$ 83.899,09                | R\$ 205.118,80        | 68,14% | R\$ 202.418,80        | 31,86% | R\$ 2.700,00          | -R\$ 22.943,50        | R\$ 81.199,09         |  |
| 28/06/19                 | R\$ 179.475,28         | R\$ 83.899,10                | R\$ 226.951,37        | 68,14% | R\$ 221.425,02        | 31,86% | R\$ 5.526,35          | -R\$ 41.949,74        | R\$ 78.372,75         |  |
| <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 897.376,48</b>  | <b>R\$ 419.495,46</b>        | <b>R\$ 814.419,47</b> |        | <b>R\$ 651.932,12</b> |        | <b>R\$ 162.487,35</b> | <b>R\$ 245.444,36</b> | <b>R\$ 257.008,11</b> |  |
| <b>TOTAL</b>             |                        |                              |                       |        |                       |        | <b>R\$ 502.452,47</b> |                       |                       |  |
| <b>PROPORCIONALIDADE</b> |                        |                              |                       |        |                       |        | <b>R\$ 342.371,11</b> | <b>R\$ 160.081,36</b> |                       |  |

**Resultado da Correção pela Poupança****Dados básicos da correção pela Poupança****Dados informados**

|                   |                       |
|-------------------|-----------------------|
| Data inicial      | 01/08/2019            |
| Data final        | 10/05/2020            |
| Valor nominal     | R\$ 342.371,11 (REAL) |
| Regra de correção | Nova                  |

**Dados calculados**

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Índice de correção no período   | 1,02583820            |
| Valor percentual correspondente | 2,583820%             |
| Valor corrigido na data final   | R\$ 351.217,36 (REAL) |



## Extrato conta corrente

G332131135456724009  
13/02/2020 11:41:02

### Cliente - Conta atual

Agência 203-8  
Conta corrente 3174-7 P.M.AVARE CTA T DE ALUNOS  
Período do extrato 01 / 2020

### Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote  | Histórico                              | Documento           | Valor R\$   | Saldo  |
|---------------|---------------|------------|-------|----------------------------------------|---------------------|-------------|--------|
| 30/12/2019    |               | 0000       | 00000 | 000 Saldo Anterior                     |                     |             | 0,00 C |
| 09/01/2020    |               | 0203       | 99015 | 470 Transferência enviada              | 553.306.000.031.195 | 27.045,00 D |        |
|               |               |            |       | 09/01 3306 CIAPETRO 00046634168000150  |                     |             |        |
| 09/01/2020    |               | 0000       | 00000 | 855 BB CP Admin Supremo                | 70                  | 27.045,00 C | 0,00 C |
| 10/01/2020    |               | 0203       | 99015 | 870 Transferência recebida             | 550.203.000.300.040 | 125,40 C    |        |
|               |               |            |       | 10/01 0203 300040-0 AVARE PREFEITU     |                     |             |        |
| 10/01/2020    |               | 0000       | 00000 | 345 BB CP Admin Supremo                | 70                  | 125,40 D    | 0,00 C |
| 14/01/2020    |               | 0203       | 99015 | 870 Transferência recebida             | 550.203.000.300.040 | 7.185,24 C  |        |
|               |               |            |       | 14/01 0203 300040-0 AVARE PREFEITU     |                     |             |        |
| 14/01/2020    |               | 0000       | 13105 | 393 TED Transf.Eletr.Disponiv          | 11.401              | 54.570,46 D |        |
|               |               |            |       | 033 3196 068260371000146 RAPIDO SUMARE |                     |             |        |
| 14/01/2020    |               | 0000       | 13113 | 310 Tar DOC/TED Eletrônico             | 840.141.200.002.373 | 10,45 D     |        |
|               |               |            |       | Cobrança referente 14/01/2020          |                     |             |        |
| 14/01/2020    |               | 0000       | 00000 | 855 BB CP Admin Supremo                | 70                  | 47.395,67 C | 0,00 C |
| 15/01/2020    |               | 0203       | 99015 | 470 Transferência enviada              | 550.203.000.300.040 | 2.303,38 D  |        |
|               |               |            |       | 15/01 0203 300040-0 AVARE PREFEITU     |                     |             |        |
| 15/01/2020    |               | 0000       | 00000 | 855 BB CP Admin Supremo                | 70                  | 2.303,38 C  | 0,00 C |
| 31/01/2020    |               | 0000       | 00000 | 999 S A L D O                          |                     |             | 0,00 C |

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC595281 MARCELA CRISTINA LO.


**Extrato investimentos financeiros - mensal**

 G332131135456724010  
 13/02/2020 11:41:26

**Cliente**

 Agência 203-8  
 Conta 3174-7 P.M.AVARE CTA T DE ALUNOS  
 Mês/ano referência JANEIRO/2020

**S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO**

| Data       | Histórico            | Valor     | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota  | Saldo cotas   |
|------------|----------------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|-------------|---------------|
| 31/12/2019 | SALDO ANTERIOR       | 80.288,92 |                     |           | 21.715,183237    |             |               |
| 09/01/2020 | RESGATE              | 27.045,00 |                     |           | 7.312,554538     | 3,698433955 | 14.402,628699 |
|            | Aplicação 19/12/2019 | 24.390,29 |                     |           | 6.594,751774     |             |               |
|            | Aplicação 27/12/2019 | 2.654,71  |                     |           | 717,792764       |             |               |
| 10/01/2020 | APLICAÇÃO            | 125,40    |                     |           | 33,904598        | 3,698613367 | 14.436,533297 |
| 14/01/2020 | RESGATE              | 47.395,67 |                     |           | 12.813,167098    | 3,698961652 | 1.623,366199  |
|            | Aplicação 27/12/2019 | 47.395,67 |                     |           | 12.813,167098    |             |               |
| 15/01/2020 | RESGATE              | 2.303,38  |                     |           | 622,674462       | 3,699172106 | 1.000,691737  |
|            | Aplicação 27/12/2019 | 2.303,38  |                     |           | 622,674462       |             |               |
| 31/01/2020 | SALDO ATUAL          | 3.704,00  |                     |           | 1.000,691737     |             | 1.000,691737  |

**Resumo do mês**

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR       | 80.288,92 |
| APLICAÇÕES (+)       | 125,40    |
| RESGATES (-)         | 76.744,05 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 33,73     |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00      |
| IOF (-)              | 0,00      |
| RENDIMENTO LIQUIDO   | 33,73     |
| SALDO ATUAL =        | 3.704,00  |

**Valor da Cota**

|            |             |
|------------|-------------|
| 31/12/2019 | 3,697363375 |
| 31/01/2020 | 3,701437746 |

**Rentabilidade**

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,1101 |
| No ano           | 0,1101 |
| Últimos 12 meses | 1,9713 |

Transação efetuada com sucesso por: JC595281 MARCELA CRISTINA LO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

 Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /2020

Projeto de Lei n.º /2020

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 351.217,36 – EDUCAÇÃO)".

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 351.217,36** (trezentos e cinquenta e um mil duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpra, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5 ).***

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

**(...)**

***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei e abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de despesa.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 12 de maio de 2020.

  
**LETÍCIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 41/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 351.217,36- Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 21 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 351.217,36- Educação).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de anulação de despesas.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de maio de 2020.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 21 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 41/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 351.217,36- Educação).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 41 /2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 21 de maio de 2020.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

  
ADALGISA LOPES WARD  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROCESSO Nº /2020  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 21 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 41/2020

Processo nº /2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 351.217,36- Educação

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.


### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de maio de 2020.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNDANDES  
Membro